

da Capital.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo 543523

RESOLUÇÃO CSDP Nº 244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Eleva, de segunda entrância para terceira entrância, as Defensorias Públicas instaladas nas Comarcas de Ananindeua, Marabá e Santarém, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará exercer a normatização no âmbito da Defensoria Pública (art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 2006);

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará fixar o quantitativo de cargos por categoria na carreira, dando publicidade do ato (art. 11, inciso XXII, da LCE nº 54, de 2006);

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 199ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16.12.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam elevadas de segunda entrância para terceira entrância as Defensorias Públicas instaladas nas Comarcas de Ananindeua, Marabá e Santarém.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos defensores públicos, sendo mantidos os vencimentos-base correspondentes à segunda entrância, asseguradas a posição na carreira e a permanência na atual lotação.

§ 2º As defensorias elevadas, em razão do princípio da inamovibilidade, não poderão ser ofertadas enquanto não exercida a opção pelo membro titular da respectiva defensoria.

Art. 2º Os defensores públicos atualmente titulares das defensorias públicas elevadas, no ato do processo de promoção, poderão exercer opção para que a promoção se efetive no órgão de atuação em que são titulares.

Art. 3º Optando o defensor público que ocupa defensoria elevada por outra defensoria pública, esta ficará vaga e disponível para provimento posterior.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo 543524

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 106/2020/MPC/PA

Declara luto oficial no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o falecimento do Procurador de Contas emérito Asdrúbal Mendes Bentes, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por Sua Excelência ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como a toda sociedade paraense;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, contados a partir desta data, em razão do falecimento do Procurador de Contas emérito Asdrúbal Mendes Bentes, ocorrido na data de hoje, nesta Capital.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput deste artigo, as Bandeiras Nacional, do Estado do Pará e do MPC/PA serão hasteadas a meio mastro, no edifício sede deste Parquet de Contas.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 543314

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA N.º 3621/2018-MP/PJG

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109565/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: DIRCEU SANTOS SILVA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III

MATRÍCULA: 999.1490

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Redenção - PA

DESTINO(S): Conceição do Araguaia/PA

PERÍODO(S): 29/05/2018 - 29/05/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

Belem, 24 de Maio de 2018 .

Ordenador(a) da Despesa: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

PORTARIA N.º 3918/2018-MP/PJG

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 110554/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de São João do Araguaia

MATRÍCULA: 999.1688

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: São João do Araguaia - PA

DESTINO(S): Palestina do Pará/PA

PERÍODO(S): 26/06/2018 - 26/06/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca

Belem, 05 de Junho de 2018 .

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 543433

CONTRATO

Núm. do Contrato: 027/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 011/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, para plataforma de elevação vertical hidráulica motorizada para pessoas com deficiência (PCD), da marca ThyssenKrupp, modelo Easy Vertical VEH40, instalada no prédio